CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0276/70
INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "BEATÍSSIMA VIRGEM MARIA"/CAPITAL
ASSUNTO: Reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984
RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
INDICAÇÃO CEE-CENE nº 49 / 85 CENE - Aprovada em 17/4/85

1. RELATÓRIO

O Instituto de Educação "Beatíssima Virgem Maria estabelecido nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, nos seguintes valores:

a) Maternal: 27,61%
b) Jardim: 69,95%
c) Pré-Escola: 19,42%
d) 1º Grau - 1a. à 4a. série : 54,86%
e) 1º Grau - 5a. à 8a. série : 3,53%

2. APRECIAÇÃO

Baixado o processo em diligência, foram as irregularidades apontadas devidamente justificadas com a juntada de documentos que comprovam o cumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho relativamente aos Auxiliares de Administração Escolar.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se o seguinte:

1. Curso Maternal: A Despesa de Cr$ 28.565.000,00 supera a Receita de Cr$ 21.433.000,00 em 33%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário;
2. Jardim: A Despesa de Cr$ 44.705.000,00 supera a Receita de Cr$ Cr$ 25.640.000,00 em 74%, constituindo-se, também, em curso deficitário;
3. Pré-escola: A Despesa de Cr$ 55.166.000,00 é superior à Receita de Cr$ 30.217.000,00 em 82%. É, portanto, um curso deficitário.
4. 1º Grau - 1a. à 4a. série : A Despesa de Cr$ 275.469.000,00 é superior à Receita de Cr$ 172.643.000,00 em 59%.
5. 1º Grau - 5a. à 8a. série : A Despesa de Cr$ 204.323.000,00 é superior à Receita de Cr$ 189.047.000,00 em 8%.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podend

o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, os seguintes índices sobre a la. semestralidade de 1984:

- Maternal 114%
- Jardim 186%
- Pré-escola 101%
- 1º Grau - la. à 4a. .. 160%
- 1º Grau - 5a. à 8a. .. 74%

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- Maternal 249.226,00
- Jardim 187.154,00
- Pré-escola 175.686,00
- 1º Grau - la. à 4a. série 205.773,00
- 1º Grau - 5a. à 8a. série 316.662,00
- 2º Grau - la. à 4a. série 480.968,00

CENE, 01 / 04 / 85

Geraldo Mugayar
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 1º de abril de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep.Sind.Estab.Sec.e Com.do E.S.P.; Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab.Em Estab.Ens.do E.S.P.; Heny Dias Amaral - Rep.Suplente Conf.das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CEnE

PROCESSO CEE Nº 0276/70 INDICAÇÃO CEE CEnE 49/85

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais,

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 1985

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE